



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Abadiânia

Autos nº: 5026765.30.2019.8.09.0001

DECISÃO

Cuida-se de ação ajuizada por JOÃO TEIXEIRA DE FARIA, em desfavor do BANCO ITAÚ, sede em que foi decretado o segredo de justiça, a pedido do autor.

Deferido o pedido cautelar, determinando o cancelamento da comunicação do BANCO ao COAF acerca de eventual movimentação atípica (evento 19).

Interposto agravo de instrumento desta decisão pelo BANCO ITAÚ, o Tribunal de Justiça conferiu efeito suspensivo à decisão cautelar (evento 22).

Posteriormente, o autor requereu o levantamento do segredo de justiça e o cancelamento da audiência de conciliação.

Decido.

Defiro o pedido formulado pelo autor quanto ao levantamento do segredo de justiça pois a regra é a publicidade dos atos processuais, notadamente em casos como o dos autos em que não há exposição de vítimas ou de menores.

Por outro lado, a dispensa da audiência de conciliação/mediação, prevista no art. 334 do Código de Processo Civil só é possível se houver a concordância da parte adversa. Inteligência do § 4º, inciso I, do art. 334, do CPC.

Destarte, considerando que o efeito suspensivo atribuído pelo TJGO ao agravo de instrumento limita-se ao cancelamento da comunicação do BANCO ITAÚ ao COAF, não há óbice à intimação do réu

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: CJS - OBRIGAÇÃO DE FAZER
Tutela Antecipada Antecedente
ABADIÂNIA - VARA CÍVEL
Usuário: ALBERTO PAVTE RIBEIRO - Data: 12/08/2019 18:20:19



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Abadiânia

para que se manifeste sobre seu interesse na dispensa da audiência de conciliação.

Intime-se o requerido, por meio de seu procurador, para que **manifeste desinteresse** na audiência de conciliação, no prazo de 05 dias, sob pena de **presumir o interesse**.

Escoado o prazo sem manifestação, inclua os autos em pauta para a audiência de conciliação, observando as providências determinadas na decisão do evento 19.

Manifestado expressamente o desinteresse, cite-se para oferecimento de contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.

À escritania para as alterações necessárias ao levantamento do segredo de justiça no sistema.

Abadiânia, 8 de agosto de 2019

Rosângela Rodrigues Santos
Juíza de Direito

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: CJS - OBRIGAÇÃO DE FAZER
Tutela Antecipada Antecedente
ABADIÂNIA - VARA CÍVEL
Usuário: ALBERTO PAVTE RIBEIRO - Data: 12/08/2019 18:20:19